

Salto, 28 de agosto de 2024

Ref. Processo Administrativo Licitatório nº 1412/2023. Pregão eletrônico nº 17/2024 – Contratação de empresa especializada para a execução do projeto De Trabalho Técnico Socioambiental (PTTS), no Município de Salto.

Trata-se do atendimento a solicitação do pregoeiro Arthur Padovani Bizan à equipe de apoio quanto a pertinência da exigência, conforme a manifestação de recurso apresentada pela empresa SCALLI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP e a contrarrazão apresentada pela empresa CONCENTRICA PROJETOS INTEGRADOS LTDA. Segue:

A exigência de registro junto ao Ministério do Trabalho para o exercício da profissão de sociólogo como critério de habilitação em processos licitatórios é fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e é respaldada pela Lei nº 6.888/1980 e pelo Decreto nº 89.531/1984.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 30, § 5º, estabelece que a habilitação dos licitantes deve incluir a comprovação da qualificação técnica necessária para a execução do contrato. Essa exigência é ampliada para assegurar que todos os profissionais envolvidos no contrato estejam devidamente qualificados e em conformidade com as regulamentações específicas de suas profissões. Nesse contexto, a exigência de registro no Ministério do Trabalho para sociólogos é uma medida que garante que os profissionais estejam legalmente habilitados e que suas competências sejam validadas conforme as normas vigentes.

A Lei nº 6.888/1980 em seu artigo 6º, que regula o exercício da profissão de sociólogo, estabelece a obrigatoriedade de registro dos sociólogos no Ministério do Trabalho para o exercício legal da profissão. Esta legislação confere a base legal para a regulamentação e supervisão do exercício profissional, assegurando que os sociólogos possuam a formação e as qualificações necessárias para atuar na área. Assim, a exigência de registro garante que os profissionais contratados para atuar em projetos e estudos sejam devidamente credenciados e habilitados para desempenhar suas funções com competência e de acordo com os padrões técnicos estabelecidos.

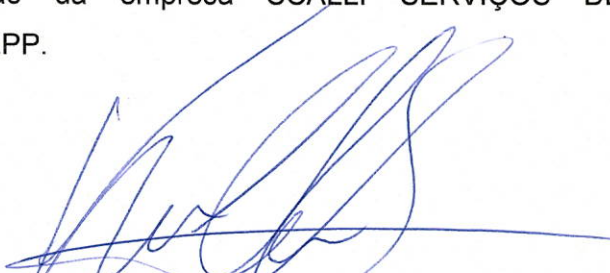
Além disso, o Decreto nº 89.531/1984, que regulamenta a Lei nº 6.888/1980, detalha os procedimentos para o registro profissional e a emissão de certificações. Este decreto reforça a importância do registro para a formalização e o reconhecimento da



atuação do sociólogo, fornecendo uma base adicional para a exigência de que empresas apresentem comprovantes de que seus profissionais estão regularmente registrados. A exigência de registro, portanto, não só assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares, mas também garante que o trabalho será realizado por profissionais comprometidos com as práticas e princípios éticos da sociologia.

Portanto, ao exigir o registro junto ao Ministério do Trabalho para o exercício da profissão de sociólogo como critério de habilitação em processos licitatórios, busca-se garantir que os serviços prestados atendam a altos padrões de qualidade e conformidade com as regulamentações legais. Essa exigência assegura que a empresa contratada disponha de profissionais qualificados, devidamente registrados e aptos a realizar os serviços com o nível de competência técnica requerido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 6.888/1980 e o Decreto nº 89.531/1984.

Dessa forma, esta equipe não acatará o recurso apresentada manifestando pela manutenção da inabilitação da empresa SCALLI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – EPP.



Kely Carolina Soares

Departamento de convênios – Equipe de apoio



Kellen Cristina Sgorlon Messias

Assistente Social – Equipe de apoio